



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos – SP

Fone: (16) 3351 8110

[propg@ufscar.br](mailto:propg@ufscar.br)

**RESOLUÇÃO CoPG 02/2010**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*Dispõe sobre a emissão da Carteira de Identidade  
Estudantil para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação da UFSCar.*

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em sua 21<sup>a</sup>. Reunião Ordinária realizada em 06 de outubro de 2010 considerando o Art. 89 do Regimento Geral da UFSCar,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da UFSCar, poderão requerer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação a que estiverem vinculados, a emissão da **Carteira de Identidade Estudantil**.

**§ 1º.** O formato e as informações que deverão constar da Carteira de Identidade Estudantil serão definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG).

**§ 2º.** A ProPG e, no que couber, as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão os procedimentos para solicitação e emissão da Carteira de Identidade Estudantil.

**Art. 2º.** A primeira via da Carteira de Identidade Estudantil será emitida gratuitamente e terá validade equivalente ao prazo máximo para integralização de cada curso.

**§ 1º.** No caso de furto, roubo, perda, extravio ou danificação da Carteira de Identidade Estudantil, o aluno poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade pública competente, ou mediante devolução da carteira danificada, quando for o caso.

**§ 2º.** A emissão de segunda via, ou via subsequente, da Carteira de Identidade Estudantil estará sujeita ao pagamento de taxa de emissão, exceto para os casos de furto ou roubo, sendo o valor da taxa definido e divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**§ 3º.** Expirado o prazo de validade da Carteira de Identidade Estudantil sem que o aluno tenha concluído o curso no prazo máximo para integralização do mesmo, este poderá solicitar a emissão de segunda via, ou via subsequente, somente no caso em que a prorrogação do prazo tenha sido concedida por

período não inferior a seis meses e como resultado do trancamento de matrícula, estando isenta da taxa de emissão prevista no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** Os alunos que tiveram suas Carteiras de Identidade Estudantil emitidas anteriormente ao ano de 2011 poderão solicitar a emissão de nova Carteira, isentos de taxa de emissão, mediante a devolução do modelo antigo, ou a apresentação de Boletim de Ocorrência declarando sua perda, valendo o disposto no artigo Art. 2º para efeito da emissão de vias subseqüentes.

**Art. 4º.** É dever do aluno, devolver imediatamente a Carteira de Identidade Estudantil à Secretaria do respectivo Programa de Pós-Graduação, caso seu vínculo como aluno de pós-graduação regular da UFSCar venha a ser interrompido, por qualquer motivo, antes da expiração do prazo de validade nela consignado.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### **ENCAMINHAMENTO:**

**Aos PPGs** , para conhecimento e demais providências.

Em 06/10/2010



Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira  
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Presidente do CoPG